LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2022.06.03 16:16:42 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 450 - 03 de junho de 2022

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS FelizCidade

GABINETE

LEI Nº 4.289, DE 27 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, Gleba M1 do imóvel Quadra 326, Matricula n° 82.263 do 3º CRI de Campinas, Gleba M1 – frente para à Rua Santa Gertrudes, em 27,00m do lado direito em 65,72m com o Próprio Municipal; do lado esquerdo com terras da Cia. Força e Luz, onde mede 57,00m, fazendo uma quebra e segue em 18,08m nos fundos em 34,18m com lotes de números 3,4,5 e 6 da quadra n°.:326, fazendo um quebra e segue em 13,01m ainda nos fundos com terras da Gleba-M2, com uma área de 1.415,57m².

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei n° 8.987/95.

Art. 3º A concessão de que se trata o artigo 1° desta Lei dar-se-à pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2° Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.290, DE 27 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina o Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Cosmópolis, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;

V – em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Prefeitura, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII – propor ao Prefeito a atualização ou a adequação da legislação relativa ao Sistema de Controle Interno;

VIII – informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário; e

IX – comprovar a legalidade dos repasses as entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Sistema de Controle Interno poderá regulamentar o desenvolvimento de suas atividades internas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno integra a estrutura organizacional da Prefeitura, sendo vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O Controlador Interno será designado, mediante Portaria, pelo Prefeito.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou em outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública.

§ 2º Poderá ser designado substituto, que atenda aos requisitos do caput deste artigo, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 6º O Controlador Interno contará com o suporte técnico de uma equipe de apoio constituída por até 4 (quatro) servidores públicos municipais, com formação em nível superior em uma das áreas descritas do § 1º do artigo 5º desta Lei, a serem especialmente designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Parágrafo único. Em razão da complexidade das atribuições a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno, será concedida gratificação ao Controlador Interno e sua equipe por Lei específica.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 7º No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III – alertar formalmente a autoridade

administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 8º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o Controlador Interno indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica assegurado ao Controlador Interno e sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura, sendo vedado a todo servidor público do Município de Cosmópolis impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

§ 2º O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no § 1º, sujeitará o titular da Secretaria Municipal às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurado o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º As requisições regulares oriundas do Sistema de Controle Interno são irrecusáveis.

§ 4º Cada Secretaria Municipal deverá designar um servidor público responsável pelo interlocução como o Sistema de Controle Interno, que responderá solidariamente com o titular da Pasta pelo cumprimento de suas obrigações perante o órgão controlador.

Art. 10. É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.291, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Cosmópolis e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de COSMÓPOLIS,

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de COSMÓPOLIS.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, com as suas Entidades ou não, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2o O COMTUR de COSMÓPOLIS fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação; e,
Um representante do Legislativo.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes;
Um representante dos Bares Diferenciados;
Um representante dos Agentes de Turismo;
Um representante dos Artesãos;
Um representante de Eventos;
Um representante do Turismo Religioso;
Um representante do Ciclismo;
Um representante da Imprensa; e,
Um representante da Associação Comercial.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3o Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

1) a Política Municipal de Turismo;
2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;
4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

= SEGUE =

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4o Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

- Dar posse aos seus membros;

- Convocar as reuniões;

- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

- O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

- Proferir o voto de desempate.

Art. 5o Compete ao Secretário Executivo:

- Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

- Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

- Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

- Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Art. 6o Compete aos membros do COMTUR:

- Comparecer às reuniões quando convocados;

- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7o O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Art. 8o Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9o Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria

que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.
Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no **Concurso Público nº 002/2018,** para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: **06.06.2022 (segunda-feira)**
Local: **Setor de Recursos Humanos**
Horário**: 09h00min**

Função: **Agente Comunitário de Saúde**
Unidade de Saúde Jardim Beto Spana – Área 5
Candidatos Classificados em 1º e 2º lugar
1º- Jéssica Dias
2º- Janaina de Oliveira Domingos

Função: **Agente Comunitário de Saúde**
Unidade de Saúde PSF Vila Cosmo – Área 3
Candidatos Classificados em 1º e 2º lugar
1º- Valmir Sironi
2º- Henrique Chagas de Almeida

Função: **Agente Comunitário de Saúde**
Unidade de Saúde PSF Parque Esther Área 1
Candidato Classificado em 1º lugar
1º- Cátia Antunes da Silva

Função: **Agente Comunitário de Saúde**
Unidade de Saúde Andorinhas – Área 4
Candidatos Classificados em 1º e 2º lugar
1º- Sueli Ferreira
2º- Celma Aparecida Moreira

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 02 de junho de 2022

Rosa Cristina Mascaro
Presidente da Comissão de Concurso Público

PROMOÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n° 4025, de 02 de abril de 2019

Rua Monte Castelo, 63 Bosque Cosmópolis – SP
Fone/Fax (019)3872-1076 – CEP: 13.150.000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, convoca a suplente RAQUEL RAFAELA, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição de função para cobertura de férias das Conselheiras no período que subscreve, devendo comparecer no prazo de 03 dias úteis na Sede do CMDCA, sito a Rua Monte Castelo, 63 Bosque Cosmópolis SP.

De 01/07/2022 à 30/07/2022 para substituir Jéssica Francisca da Silva Mendes;
De 01/08/2022 à 30/08/2022 para substituir Aline Soares de Lima Santos;
De 31/08/2022 à 29/09/2022 para substituir Marli Terezinha Sala Machado;
De 30/09/2022 à 29/10/2022 para substituir Sandra Matos Pereira;
De 31/10/2022 à 29/11/2022 para substituir Giseli de Castro Silva.

Cosmópolis, 01 de junho de 2022.

Ana Paula Marques Alvarenga
Presidente do CMDCA

SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
COSMÓPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Saúde de Cosmópolis realiza chamamento público para inscrição de novos usuários "suplentes" .

Participação:

Podem participar deste Chamamento, todos os cidadãos residentes no município de Cosmópolis, maiores de 18 anos, que sejam usuários de serviços públicos e não possua vínculo com trabalhador ou prestador de serviços da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

A participação é voluntária e não remunerada.

Inscrições:

As inscrições estarão abertas do dia 06 de Junho de 2022 à 10 de Junho de 2022, no horário das 07h às 13h

Endereço: Rua Antonio Carlos Nogueira, nº 1174 – Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis.

Apresentar-se munidos de CPF, RG e comprovante de endereço.

Joaquim S Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1446/2022 Data de Protocolo: 07/02/2022
Razão Social: DILIANY OPTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.603.378/0001-45
Assunto: Solicita a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal e Razão Social
Deferido em: 18/03/2022

COSMOPOLIS, Terça-feira, 31 de Maio de 2022

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Obs.: Republicado em razão de incorreção.

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4912/2022 Data de Protocolo: 03/05/2022
Razão Social: JOSE LUIZ DE CAMPOS
CPF: 02136617800
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 18/05/2022

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3885/2022 Data de Protocolo: 01/04/2022
Razão Social: ADNEY MIGUEL HOUNSELL FECURY
CNPJ/CPF: 14759354808
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 18/05/2022

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4062/2022 Data de Protocolo: 06/04/2022
Razão Social: NIVALDO BARON
CPF: 84963069849
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 18/05/2022

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3249/2022 Data de Protocolo: 18/03/2022
Razão Social: CREUSA MARIA GREVE RIBEIRO COSMOPOLIS ME
CNPJ: 72.681.661/0001-30
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 18/05/2022
CRF 14.537 Credencial 4949-2

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3955/2022 Data de Protocolo: 05/04/2022
Razão Social: FABIO HENRIQUE DINIZ
CPF: 03755801663
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária
Deferida em: 31/05/2022

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4996/2022 Data de Protocolo: 05/05/2022
Razão Social: RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO NETO
CNPJ/CPF: 40183211391
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária
Deferida em: 31/05/2022

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5263/2022 Data de Protocolo: 16/05/2022
Razão Social: FLAVIO ADRIANO LOPES
CPF: 11752480880
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Inicial
Deferida em: 31/05/2022

COSMOPOLIS, Terça-feira, 31 de Maio de 2022

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

CÂMARA

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA DE FORMA ON-LINE NO DIA 30 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária do ano de 2022 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofício nº 618/2022 e respostas dos Requerimentos nºs 91, 85, 88, 77, 125, 130, 132, 133, 143 e 145/2022.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 42/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Dispõe sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no município de Cosmópolis."
6. Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Fernando Wilson Aguiar Torres e Anézio Vieira da Silva Junior, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.081/2008 e dá outras providências".
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 176/2022, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informações quanto ao novo sistema de emissão de notas fiscais da Prefeitura, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 177/2022, de autoria do Vereador Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar qual o instrumento legal utilizado, para determinar o prazo de 30 dias para solicitar revisão no consumo da conta mensal de água – **aprovado por unanimidade**.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 178/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que "Torna obrigatória a presença de profissional da área de Fonoaudiologia em todas as escolas públicas e privadas de ensino fundamental" – **aprovado por unanimidade**.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 179/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre quais as providências que foram tomadas quanto à representação criminal pelo fato de servidores apresentarem documentos falsos à época da admissão – **aprovado por unanimidade**.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 180/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães e da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalar iluminação em frente ao

prédio onde está funcionando provisoriamente a Delegacia – **aprovado por unanimidade**.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 181/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo interceder junto a EMTU/SP (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos *de São Paulo*), para que seja verificada a possibilidade de criação de mais um horário na linha de ônibus que faz o trajeto Cosmópolis x Unicamp – **aprovado por unanimidade**.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 182/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de adquirir cadeiras de rodas, de banho e camas hospitalares infantis e adultas para emprestar para a população – **aprovado por unanimidade**.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 183/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de alterar para mão única o último trecho da Rua João Alves da Silva sentido rua Monte Castelo – **aprovado por unanimidade**.

15. Palavra dos Senhores Vereadores.

16. Comunicações à Casa.

17. Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício nº 498/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo dos meses de março e abril de 2022.

18. Intervalo Regimental – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. **Segunda discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Adriano França, André Maqfran, Junior Vieira e Fernadinho Torres,** que "Dispõe sobre acrescentar o artigo 151-A, parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Cosmópolis" – **aprovada por unanimidade**.

2. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes**, que "Dispõe sobre o Dia Municipal da Imigração Japonesa" – **aprovado por unanimidade**.

3. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 34/2022, de autoria dos Vereadores Ricardo Guimarães, André Maqfran e Cristiane Paes**, que "Dispõe sobre comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 30 DE MAIO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DO PRESIDENTE Nº 05/2022

"Dispõe sobre nomeação dos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher".

RENATO TREVENZOLLI, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo mencionadas como membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o Termo de Adesão:

- Eliane Ferreira Lacerda Defáveri

- Cristiane Regina Paes

- Talita dos Santos Pereira Chaves

- Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva

- Ricardo Fernando Guimarães

- Renato Muniz Andrade

Art. 2º - A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 de maio de 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente